

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**SETOR FARMACÊUTICO**

De um lado, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 62.812.953/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **SERGIO LUIZ LEITE**; e de outro lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **NELSON AUGUSTO MUSSOLINI** e por seu Procurador, Sr(a). **ARNALDO JORGE PEDACE**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

As empresas da categoria econômica nas **Indústrias de Produtos Farmacêuticos, pertencentes ao 10º Grupo**, localizadas nas bases territoriais dos municípios de Alto Alegre, Andradina, Aparecida D'Oeste, **Araçatuba**, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cafelândia, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaraçai, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lins, Lourdes, Luiziânia, Magda, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Planalto, Promissão, Queiroz, Rubiácea, Sabino, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapei, São João de Iracema, Sud-Mennucci, Suzanápolis, Valparaíso e Zacarias, recolherão à **FEQUIMFAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** o Fundo de Inclusão Social nos moldes abaixo:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas, o valor correspondente ao fundo de inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor da Federação dos trabalhadores, através de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, **depósito bancário na Conta Corrente nº 12300-7, Agência 0151, Liberdade, do Banco Itaú**, a serem recolhidos nas datas, percentuais:

5% (cinco por cento) dos salários já reajustados, **R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais)**, ou seja, até o teto de **R\$ 462,50 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até **30 de junho de 2022**;

2% (dois por cento) dos salários já reajustados, **R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais)**, ou seja, até o teto de **R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)**, por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até **30 de julho de 2022**;

2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) dos salários já reajustados, **R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais)**, ou seja, até o teto de **R\$ 254,37 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até

Cláusula Segunda: Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

Cláusula Terceira: O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

Cláusula Quarta: Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

Cláusula Quinta: As entidades sindicais profissionais, signatária da presente convenção, declaram que destinarão 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

Cláusula Sexta: Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias desta convenção coletiva de trabalho, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por essa convenção, nas seguintes condições e coberturas:

- | | |
|---|--------------------------------------|
| a- Morte: | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |
| b- Invalidez Permanente Total por Acidente | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |
| c- Invalidez Permanente Parcial por Acidente | Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |
| d- Invalidez Permanente Funcional por Doença | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |
| e- Auxílio Funeral Familiar (antecipação dedutível do item a) | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) |

Cláusula Sétima: O valor referente ao Auxílio Funeral Familiar será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito e documentos necessários, e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Cláusula Oitava: A empresa contratada pela Federação para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um “Certificado de Seguro” mencionando as coberturas e capitais segurados.

Cláusula Nona: O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

Cláusula Décima: As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as clausulas denominadas **INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXÍLIO FUNERAL**, sendo o pagamento limitado ao contido na Cláusula Sexta desta cláusula.

Cláusula Décima Primeira: As empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente **fundo destinado à inclusão social**, às respectivas entidades sindicais profissionais, e para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido fundo, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários da presente convenção.

Cláusula Décima Segunda: Se não recolhido o fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

São Paulo, 12 de abril de 2022

SERGIO LUIZ LEITE
Presidente
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
Procurador
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

ARNALDO JORGE PEDACE
Procurador
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

CCT ESPECÍFICA FUNDO INCLUSÃO ARAÇATUBA 2022.2023 FARMAC.doc

Documento número #9c69970b-f4bd-45dd-947c-ce88339e6fdb

Hash do documento original (SHA256): b9279773ff76b4149d5e58685f83d683f565bd5b2742dd169a90a655b3f17ef5

Assinaturas

✓ **MONICA CARINA COELHO SANTOS**

CPF: 279.098.778-54

Assinou para aprovar em 12 abr 2022 às 14:53:50

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Arnaldo Pedace**

CPF: 566.961.918-87

Assinou como representante legal em 12 abr 2022 às 15:02:26

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Nelson A Mussolini**

CPF: 007.986.128-86

Assinou como representante legal em 13 abr 2022 às 17:37:39

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Sergio Luiz Leite**

CPF: 078.823.688-14

Assinou como representante legal em 17 abr 2022 às 19:58:09

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Marcia Rodrigues**

CPF: 165.273.688-36

Assinou para acusar recebimento em 14 abr 2022 às 11:04:00

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

12 abr 2022, 14:52:45

Operador com email monica@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 criou este documento número 9c69970b-f4bd-45dd-947c-ce88339e6fdb. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2022 (14:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 12 abr 2022, 14:52:47 Operador com email monica@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: monica@sindusfarma.org.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 abr 2022, 14:52:47 Operador com email monica@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: apedace@sindusfarma.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 abr 2022, 14:52:47 Operador com email monica@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: mussolini@sindusfarma.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 abr 2022, 14:52:47 Operador com email monica@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sergio@fequimfar.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 abr 2022, 14:52:47 Operador com email monica@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@fequimfar.org.br, para assinar para acusar recebimento, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcia Rodrigues e CPF 165.273.688-36.
- 12 abr 2022, 14:53:50 MONICA CARINA COELHO SANTOS assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email monica@sindusfarma.org.br (via token). CPF informado: 279.098.778-54. IP: 201.28.216.18. Componente de assinatura versão 1.246.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2022, 15:02:26 Arnaldo Pedace assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email apedace@sindusfarma.org.br (via token). CPF informado: 566.961.918-87. IP: 201.28.216.18. Componente de assinatura versão 1.246.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 abr 2022, 17:37:39 Nelson A Mussolini assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email mussolini@sindusfarma.org.br (via token). CPF informado: 007.986.128-86. IP: 201.28.216.18. Componente de assinatura versão 1.247.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 abr 2022, 11:04:00 Marcia Rodrigues assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: email juridico@fequimfar.org.br (via token). CPF informado: 165.273.688-36. IP: 177.115.26.27. Componente de assinatura versão 1.248.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 abr 2022, 19:58:09 Sergio Luiz Leite assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email sergio@fequimfar.org.br (via token). CPF informado: 078.823.688-14. IP: 201.13.183.58. Componente de assinatura versão 1.249.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 abr 2022, 19:58:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9c69970b-f4bd-45dd-947c-ce88339e6fdb.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9c69970b-f4bd-45dd-947c-ce88339e6fdb, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.